

DECRETO Nº 7.718, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, APÓS NOVAS DIRETRIZES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial n.º 5/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde n.º 02/16;

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida monocraticamente, posteriormente confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), restando claro que o Município não poderá adotar normas mais flexíveis ao funcionamento das atividades econômicas daquelas determinadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município adotou e continuará adotando medidas efetivas de proteção à sua população, buscando garantir atendimento adequado e digno em saúde pública aos munícipes, mesmo sem a participação financeira razoável do Estado;

CONSIDERANDO que a norma subsidiária colocada em opção ao Município, qual seja a Deliberação n.º 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, trará maiores prejuízos à economia local, sendo substancialmente mais restritiva que as normas vigentes;

DECRETA;

**CAPITULO I
DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

Art. 1º. Ficam autorizadas no âmbito do Município de Iturama as atividades presenciais religiosas de qualquer culto, devendo ser observadas, a partir de 29 de Agosto de 2020, além das disposições do protocolo de ações expedidos pelo Estado de Minas Gerais, as seguintes condições para atividades presenciais:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, limitado a 30 pessoas quando essa capacidade for superior a 100 (cem) pessoas;
- f) impedir a aglomeração e concentração de pastores, párocos, sacerdotes, dirigentes e expositores no altar e púlpito durante o culto, missa ou qualquer manifestação religiosa.
- g) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, obedecendo o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas. Pessoas sentadas no mesmo banco deverão estar dispostas de modo a obedecer ao distanciamento recomendado. No caso do assento ser cadeiras, as intermediárias devem ser bloqueadas, e caso não sejam cadeiras fixas, as mesmas devem estar dispostas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 metros;
- h) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- i) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- j) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
- k) Nas celebrações litúrgicas em que houver partilha de pão e vinho, devem ser partilhados em pequenos copos descartáveis para uso individualizado ou outro meio que garanta a individualização para comunhão e levados a boca pelo próprio fiel, mantendo a distância segura de no mínimo de 2 metros no momento da retirada do pão e vinho. A remoção da máscara deve ser apenas por uma das hastes, imediatamente recolocar a máscara.
- l) afixação, em local visível, de placa com informações quanto à capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida

m) manter nas entradas e saídas dos templos religiosos álcool 70% (setenta por cento), líquido ou em gel, para aplicação por todos os participantes da atividade religiosos.

n) medição da temperatura dos frequentadores na entrada do estabelecimento, com termômetro infravermelho sem contato, sendo proibido o ingresso de quem apresentar mais de 37,5°C

o) limitar a utilização de bebedouros desativando o jato d'água e consumo direto, utilizando somente a torneira destes para abastecimentos de recipientes individuais.

p) Os líderes que conduzem as celebrações, através da voz, dirigentes e cantor, devem permanecer de máscara, ao longo da ministração, a fim de que seja evitado a emissão de aerossóis;

q) O número de celebrantes que lideram o serviço litúrgico, bem como os que lideram o canto e a execução de instrumentos, pode ser o mínimo necessário à celebração, desde que mantenham o distanciamento de 2 metros, usem máscaras higienizem as mãos com álcool a 70% antes e após contato com instrumentos e microfones.

r) Os corredores e filas deverão ser organizadas com fitas suspensas, indicando o trajeto em sentido único ida e retorno, sendo que as pessoas deverão ser orientadas nos corredores e lugares de trânsito comum, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros;

s) Controlar o acesso desde a entrada do terreiro, com marcação/sinalização no chão ou sinalização com fita suspensa para indicar percurso de circulação e posicionamento dos frequentadores em suas celebrações, de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 metros de distância entre os frequentadores, pacientes e todos os colaboradores do terreiro (filhos da casa);

§1º. Recomenda-se quanto ao recolhimento de dízimo e ofertas para que não haja manipulação de notas/dinheiro dentro desse ambiente, o recolhimento da oferta deve ser feito diretamente no gazofilácio, ou outro meio disponibilizado pela Organização Religiosa ou recolhido em sacos de tecido colocados em longas varas, para que se respeite o distanciamento de 2 metros;

§2º. Toda e qualquer ação ou omissão às regras estabelecidas sujeitará às organizações religiosas à interdição total ou parcial do estabelecimento.

CAPITULO II DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS QUE OFERECEM SERVIÇOS RELACIONADOS À PRÁTICA REGULAR DE EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, ESCOLAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, HIDROTERAPIA, ACADEMIAS DE LUTAS E ÁREAS AFINS.

Art. 2º Ficam autorizadas, a partir de 29/08/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Quadras esportivas, Campos de futebol,

Academias de Lutas e áreas afins, desde que não haja contato físico direto e não gere aglomeração;

Parágrafo único. O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 (dois) metros de distância entre elas. Sendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros de distancia no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos.

II- Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

III - Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

IV – A utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando assim proibido banhos e troca de vestuário por colaboradores e alunos, devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

V – Fica obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VI - Fica obrigatório o agendamento prévio de alunos nos estabelecimentos para realização de exercícios físicos;

VII – Fica estabelecido o horário de funcionamento das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana;

VIII – E obrigatório que os ambientes estejam arejados, com portas e janelas abertas, com o máximo de ventilação natural possível, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

IX - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

X - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XI - É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

XII - limitar a utilização de bebedouros, desativando o jato d'água e consumo direto, utilizando somente a torneira destes para abastecimentos de recipientes individuais.

XIII - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes a cada 2 (duas) horas, devendo o estabelecimento interromper o acesso de clientes durante a realização deste.

XIV - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

XV - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

XVI - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a desinfecção de superfície;

XVII - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XVIII - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XIX - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XX - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XXI - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XXII - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

XXIII - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XXIV - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XXV - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

XXVI - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XXVII - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXVIII - Caso sejam utilizadas barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXIX - É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXX - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

Art. 4º. As atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:

I- Manter distância entre 2 (dois) metros entre cada cliente da natação, delimitando a área a ser utilizada, sendo no caso de hidroginástica 1 cliente a cada 4 metros.

II- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

III - Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

IV - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

V - Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

VI - Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;

VII - Garantir a qualidade da água seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração, e controle de Ph

VIII- Utilização obrigatória de máscaras (**Face Shield**) para professores que permaneçam dentro da piscina como os que se mantem fora.

IX- Manter intervalos entre aulas e atividades de no mínimo 30 minutos, ocasião em que deverão ser providenciadas a higienização do estabelecimento.

X - Escalonar o atendimento por faixa etária.

Art. 5º Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local;

Art. 6º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 7º. As atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:

I - Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;

II - Deve ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;

III - Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;

- IV - Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;
- V - Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização

CAPITULO III DOS CLUBES RECREATIVOS E SOCIAIS

Art. 8º. Ficam autorizadas, a partir de 29/08/2020, a realização de atividades dos clubes sociais e recreativos, desde que não haja contato físico direto e não gere aglomeração, devendo limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- I- Público restrito a 30% de sua capacidade.
- II- Fica obrigatório a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital infravermelho para corpo humano, de todos os que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- III- O número de pessoas permitido no local deve estar visivelmente informado ao público.
- IV- A conferência do documento de acesso deverá ser visual ou através de leitores óticos.
- V- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, reduzir o número de portarias de acesso.
- VI- Uso de máscara é obrigatório, não sendo permitido adentrar e permanecer no clube sem máscara.
- VII- Disponibilizar álcool 70% em diversos locais.
- VIII- Cumprir o distanciamento de 2 (dois) metros durante formação de filas.
- IX- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- X- Fica proibido o acesso à áreas lazer infantil (parque), piscinas recreativas, áreas de exposições e atividades coletivas e esportivas orientadas por profissionais;
- XI- A academia do clube poderá funcionar somente com um responsável técnico e atendendo a todos os critérios para liberação e realização de atividades físicas;
- XII- As atividades de esporte deverão ser agendadas, de modo que haja um intervalo de 30 (trinta) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, para evitar aglomeração;
- XIII - Restaurantes, lanchonetes podem funcionar respeitando o horário de funcionamento do clube e utilizando o protocolo específico do setor de alimentos do Minas Consciente;
- XIV – Bebedouros coletivos devem ser desativados;
- XV - Banheiros e lavatórios devem ser higienizados, no mínimo, a cada hora, além de antes da abertura e após o fechamento.
- XVI - Impedir que frequentadores dos grupos de risco de agravamento pela Covid-19 ingressem no estabelecimento;

XVII - Intensificar as ações de limpeza de superfícies de contato, seguindo o protocolo do Minas Consciente.

CAPITULO IV DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

Art. 9º. Restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açaiterias, e bares, atenderão preferencialmente pelo de sistema de entrega domiciliar de produtos (**Delivery**) e **Drive Thru**, sendo permitido o atendimento de 50% (cinquenta) da sua capacidade interna, com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá conter a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, e mantendo um distanciamento de mínimo de 2 (dois) metros entre essas, sendo expressamente proibido o serviço de Self-service e entretenimentos, e limitado o atendimento até às 00hs00min.

§1º. Fica expressamente proibido a disposição, alocação, e atendimento à mesas e similares nas calçadas, bem como a utilização destas como contabilização de espaçamento e para calculo da capacidade de atendimento.

§2º. Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. (Resolução SES/MG no 6.458/18);

§3º. Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, vedado expressamente o consumo e degustação de qualquer alimento ou bebidas nesses locais, e limitado o atendimento até às 21h00min de segunda a sábado, expressamente proibido a abertura aos domingos.

§4º. Lojas de conveniências, inclusive as de postos de combustíveis, poderão vender apenas no balcão, vedadas o consumo no local e nas imediações, e limitado o atendimento até as 00h00min, e inicio de atendimento a partir das 05h00min da manhã.

§5º. Em relação ao comércio de refeições prontas para o consumo imediato e demais atividades comerciais deverão obrigatoriamente observar as disposições do Protocolo Minas Conscientes.

Art. 10. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º. Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 2º. O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo do disposto nas normas sanitárias, exige a observância das seguintes regras:

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a quantidade de 05 (cinco) pessoas por caixa em efetivo funcionamento.

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

§ 3º. Para garantir que a lotação não ultrapasse o limite disposto no § 2º, inciso I deste artigo, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 1º. Todo cidadão Ituramense deverá cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Iturama.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos autorizada, com o intuito de resguardar a saúde pública, a tomar todas e quaisquer medidas para a efetivação deste Decreto, podendo requisitar auxílio policial se for necessário.

§ 3º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 12. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 13. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislações correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto o infrator sujeitar-se-á as penalidades constantes do caput deste artigo e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor em 29 de agosto de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Iturama-MG, 28 de Agosto de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.